

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES.**

O **Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo – SESI-DR/ES**, ente criado nos termos do Decreto-Lei nº. 9.403 de 25/06/46, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2.053, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.480/0001-44, representado por seu Superintendente, Sr. Claudio Marcassa, C.I. nº 8.414.813-5 – SSP/SP e CPF nº 006.470.518-85, doravante denominado **CONTRATADO** e a pessoa firmatária do presente Contrato de Prestação de Serviços de Atividades Físicas e Esportivas, através da Ficha de Matrícula e Adesão, que integra o presente instrumento, doravante **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **1 – DAS PARTES**

1.1 O **CONTRATADO** é o ente referido e qualificado no preâmbulo, responsável pela prestação dos serviços objeto do Contrato.

1.2 O **CONTRATANTE** é a pessoa maior de 18 anos, economicamente independente, responsável pelo aluno menor de idade, firmatário(a) do Contrato, através da Ficha de Matrícula e Adesão, que integra o documento para todos os efeitos.

1.3 O **CONTRATANTE** definido na forma do item 1.2, conhecendo previamente todas as condições ora estipuladas, assinará o Contrato através da Ficha de Matrícula e Adesão, sendo classificado no âmbito do **CONTRATADO** para os fins de usuário de seus serviços.

## **2 – DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de Atividades Físicas e Esportivas pelo ente **CONTRATADO**.

## **3. DO PRAZO**

3.1. Este contrato entra em vigência na data de assinatura da Ficha de Matrícula e Adesão, e se encerra de acordo com o interesse do cliente ou necessidade da Unidade SESI.

## **4. DA MATRÍCULA**

4.1. Haverá taxa de matrícula a ser paga cujo valor obedecerá a tabela de taxas vigente no momento da mesma.

4.2. Troca de turma ou de modalidade é permitida desde que tenha vaga na turma/modalidade desejada.

4.3. Na natação infantil, devido ao nivelamento, a troca de turma só é permitida com a autorização do professor/unidade.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1. A taxa de matrícula será cobrada para o ingresso ou reingresso nas modalidades ofertadas.

5.2. A primeira mensalidade deverá ser paga no ato da matrícula proporcionalmente, da data de assinatura do contrato até o dia 30.

\* Valor cobrado = mensalidade integral do contrato/ Quantidade de dias letivos no mês X o nº dias letivos a partir da data de assinatura do **CONTRATO** até o último dia do mês.

5.3. Os demais pagamentos serão efetuados em qualquer agência bancária mediante a apresentação do boleto bancário de cobrança até o dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando a data limite cair em sábado, domingo ou feriado, através do Sistema de Compensação.

5.4. Somente terão validade os boletos emitidos via portal do aluno ou CAC (Central de Atendimento ao Cliente), ou encaminhados via WhatsApp Institucional do **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** não realiza entregas pelos Correios.

5.5. É de inteira responsabilidade do Responsável Financeiro a retirada do documento no portal do aluno, solicitação via WhatsApp institucional do **CONTRATADO** ou retirada na CAC para pagamento, não podendo alegar a falta de boleto como justificativa para o inadimplemento da obrigação.

5.6. O atraso no pagamento da mensalidade acarretará incidência de multa no montante de 2% e juros de 1% ao mês pelo período de atraso.

5.7. Vencidas e não pagas quaisquer parcelas do contrato, caracterizando-se a inadimplência, será dado ao **CONTRATANTE** o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento da dívida, sob pena de negativação de seu nome junto aos serviços de proteção ao crédito, especialmente o SPC e o SERASA.

5.8. O atraso superior a 20 dias a partir da data de vencimento da mensalidade acarretará no cancelamento automático da matrícula, sem a necessidade de assinatura **TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO**, permanecendo em aberto o valor financeiro para devida quitação.

5.9. Após o cancelamento do contrato, caso deseje retomar as atividades e, havendo vaga disponível, o aluno pagará novamente a taxa de matrícula estipulada no valor de R\$ 10.00 e deverá quitar a dívida anterior.

5.10. Após 20 dias do vencimento do boleto, o cliente deverá solicitar na unidade uma nova matrícula por meio da assinatura de novo contrato, desde que haja vaga na turma em questão.

5.11. A manutenção do desconto aqui precificado é condicionado ao pagamento da parcela mensal até a data de seu vencimento. Vencido o prazo, a parcela em atraso será paga em sua integridade, expurgado o desconto;

## 6. DO ROMPIMENTO

6.1. As partes poderão rescindir o Contrato mediante acordo e quitação das parcelas pendentes, ficando o **CONTRATANTE** na obrigação de efetivar o desligamento, preenchendo e assinando o Termo de Rescisão Contratual disponível na Secretaria da Unidade.

6.2. Rompendo o contrato, será cobrado o valor proporcional\* referente a mensalidade da atividade física e esportiva do mês corrente até a data de assinatura do Termo de Rescisão do contrato.

\* Valor cobrado = mensalidade integral do contrato/ quantidade de dias letivos X o nº dias letivos até assinatura do **TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO**.

6.2.1. Rompendo o contrato até o 10º dia do mês corrente, caso a parcela já tenha sido quitada, haverá devolução do valor, deduzido da multa contratual de 15% (quinze) do valor da mensalidade integral do mês corrente.

6.2.2. No caso de o **CONTRATANTE** rescindir o contrato após o 11º dia do mês corrente, e, tendo realizado o pagamento antecipado de duas ou mais mensalidades, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento de multa de 15% (quinze) do valor da mensalidade integral do mês corrente e das demais parcelas a vencer

Calculo para restituição:

\* Valor Restituir = A-B-C

- A. Valor efetivamente quitado (ref. a mensalidade mês e as antecipadas)
- B. Multa contratual de 15% (calculado sobre o valor integral das mensalidades pagas, expurgando o desconto caso haja)
- C. Valor proporcional conforme item 5.2 (do dia 1º até a data cancelamento, expurgando o desconto caso haja)

6.2.3. Para devolução é necessário que o **CONTRATANTE** solicite a emissão do documento: **“REQUERIMENTO PARA RESTITUIÇÃO DE VALOR DE**

**MENSALIDADE PAGA**” do mês corrente e dos meses pagos antecipadamente, caso tenha, junto a secretaria da instituição. O mesmo deverá apresentar o boleto pago, caso a parcela esteja **EM ABERTO** no sistema.

6.2.4. A devolução de quaisquer valores pagos será precedida da compensação de eventuais débitos existentes.

6.3. A Rescisão contratual deverá ser realizada na CAC da unidade operacional mediante assinatura do formulário de rescisão e quitação das dívidas pendentes caso existam.

6.4. O abandono das aulas pelo aluno não importará em resolução do Contrato (rompimento por infração), obrigando-se o **CONTRATANTE** ao pagamento integral, regular e pontual de todas as suas obrigações contratuais

## 7. DOS REAJUSTES DE REMATRÍCULA

7.1. O valor da mensalidade será reajustado a cada ano, impreterivelmente no 1º dia útil do mês de janeiro, sempre com base índice INPC/IBGE no mês de referência de novembro do ano anterior, não havendo assim a necessidade de assinatura de um novo contrato.

## 8. DOS ATESTADOS MÉDICOS

8.1. Para início das atividades em qualquer modalidade é obrigatória a apresentação de atestado de aptidão física.

8.2. Clientes com mais de 40 (quarenta) anos e sem restrições médicas devem apresentar atestado de aptidão física que terá validade de 1 (um) ano; clientes com menos de 40 (quarenta) anos e sem restrições médicas devem preencher o Questionário de Prontidão para Atividade Física - PAR-Q, que terá validade de 1 (um) ano.

8.3. Clientes com restrições médicas e/ou acima de 60 (sessenta) anos devem apresentar atestado com informações das limitações, independentemente da idade, que terá validade de 6 (seis) meses.

8.4. Para as atividades na piscina é obrigatória a apresentação de atestado dermatológico, o qual terá validade de 1 (um) ano.

8.5. Após o vencimento deverão ser imediatamente renovados os atestados médicos e PAR-Q. Somente farão aula os clientes em dia com os documentos acima citados.

## 9. CONTROLE DE ACESSO

9.1. O controle de acesso será realizado por meio de conferência da carteirinha e do Registro Diário de Frequência, que impedirão o acesso nos seguintes casos: Alunos com atrasos no pagamento da mensalidade; Alunos com documentação/atestados vencidos; Alunos que estejam frequentando a modalidade fora do horário contratado.

## 10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Sem prejuízo de eventuais compromissos assumidos no âmbito do presente contrato de prestação de serviços, a entidade declara, neste ato, estar ciente dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como adota procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

10.1.1. O **CONTRATADO** somente poderá tratar dados pessoais com o fim de cumprir suas obrigações previstas neste Contrato, sendo vedado o uso dos dados pessoais recebidos para qualquer outro propósito.

10.1.2. O **CONTRATADO** se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, as leis sobre proteção de dados. O **CONTRATADO** se certificará que as pessoas autorizadas ao tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou que estejam sujeitas às adequações das obrigações legais de confidencialidade.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aulas não ministradas por problemas técnicos do **CONTRATADO** serão repostas ou o valor equivalente será abatido no próximo boleto/mês. Aulas não ministradas por problemas relacionados a fatores climáticos como raios, trovões e fortes chuvas não serão repostas e não terão valor abatido posteriormente.

11.2. Ao cliente que apresentar sintomas visíveis de anomalia ou machucar-se gravemente será providenciado atendimento médico junto à rede de saúde pública (em caso do mesmo não ser beneficiado de plano de saúde) para fins de primeiros socorros e comunicado ao contratante que arcará com as despesas.

11.3. Os dias de aula serão de acordo com o calendário anual do **CONTRATADO** e o valor mensal não sofrerá alteração em virtude de feriados e compensações previstas no mesmo.

11.4. O serviço contratado refere-se ao mês da prestação do mesmo e não ao número de aulas.

11.5. Com o objetivo de manter a qualidade da água da piscina é expressamente proibido: Realizar necessidades fisiológicas dentro da piscina; O uso de bronzeadores a base de óleo; acessar a área da piscina utilizando sapatos/tênis. Utilizar somente chinelos de

borracha; é obrigatório o uso de touca e passagem pelo lava-pés e chuveiro; nas aulas de musculação e ginástica é obrigatório a utilização de toalha.

11.6. O **CONTRATADO** se resguarda ao direito de alterar horários, cancelar ou modificar turmas de acordo com as necessidades atribuídas a entidade com o aviso prévio aos clientes em até 30 (trinta) dias.

## 12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da prestação dos serviços para dirimir as eventuais dúvidas originadas da contratação.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CLAUDIO MARCASSA**  
Superintendente  
**SESI-DR/ES**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_